



## Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

### Seção Judiciária de Goiás

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 53

Disponibilização: 24/03/2021

#### Presidente

ITALO FIORAVANTI SABO MENDES

#### Vice-Presidente

FRANCISCO DE ASSIS BETTI

#### Corregedor Regional

ÂNGELA CATÃO

#### Desembargadores

Jirair Aram Meguerian	Mônica Sifuentes
Olindo Menezes	Néviton Guedes
Mário César Ribeiro	Novély Vilanova
Cândido Ribeiro	Ney Bello
Hilton Queiroz	Marcos Augusto de Sousa
Italo Mendes	João Luiz de Souza
José Amilcar Machado	Gilda Sigmaringa Seixas
Daniel Paes Ribeiro	Jamil de Jesus Oliveira
João Batista Moreira	Hercules Fajoses
Souza Prudente	Carlos Pires Brandão
Francisco de Assis Betti	Francisco Neves da Cunha
Ângela Catão	Daniele Maranhão Costa
	Wilson Alves de Souza

#### Diretor-Geral

Carlos Frederico Maia Bezerra

Edifício Sede I: Praça dos Tribunais Superiores, Bloco A  
 CEP 70070-900 Brasília/DF - PABX: (61) 3314-5225 - Ouvidoria (61) 3314-5855  
[www.trf1.jus.br](http://www.trf1.jus.br)

ASSINATURA DIGITAL

# Sumário

<b>Atos Judiciais</b>	<b>Pág.</b>
14ª Vara JEF - SJGO	3
Turmas Recursais dos JEFs - SJGO	5
Vara Única e JEF Adjunto Cível e Criminal - SJGO / SSJ de Formosa	9

---

---

## Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

---

---

### Seção Judiciária de Goiás

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 53

Disponibilização: 24/03/2021

14ª Vara JEF - SJGO

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS-14ª Vara JEF - GOIÂNIA

Juiz Titular	:	DR. ROBERTO CARLOS DE OLIVEIRA
Juiz Substit.	:	DR. RODRIGO GONÇALVES DE SOUZA
Dir. Secret.	:	GEISA BORGES FERNANDES

EXPEDIENTE DO DIA 23 DE MARÇO DE 2021

Atos do Exmo.	:	DR. ROBERTO CARLOS DE OLIVEIRA
---------------	---	--------------------------------

AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 40274-75.2004.4.01.3500  
2004.35.00.716430-5 CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF

AUTOR	:	SOLANGE MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	:	GO00051553 - HELIDA FREITAS CARVALHO
ADVOGADO	:	GO00026937 - EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
REU	:	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(...)Com a resposta do Banco do Brasil, intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que for de direito. Decorrido o referido prazo sem manifestação, archive-se.

---

---

## Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

---

---

### Seção Judiciária de Goiás

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 53

Disponibilização: 24/03/2021

**Turmas Recursais dos JEFs - SJGO**

Autos com Acórdão:

RECURSO JEF Nº:2019.35.00.120143-9  
 NUM. ÚNICA : 0028935-94.2019.4.01.3500  
 CLASSE : 71200 - RECURSO INOMINADO  
 OBJETO : REPETIÇÃO DE INDÉBITO - CRÉDITO TRIBUTÁRIO - TRIBUTÁRIO  
 RELATOR(A) : RODRIGO NAVARRO DE OLIVEIRA  
 ORIGEM : 15ª Vara JEF - GOIÂNIA  
 PROC. ORIGEM : 0028935-94.2019.4.01.3500 (2019.35.00.120143-9)  
 RECTE : FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE  
 RECDO : ROBERTO INACIO JUNQUEIRA  
 ADVOGADO : GO00007582 - TEOFILO JOSE TAVEIRA NETO  
 ADVOGADO : GO00033387 - FLAVIO ANTONIO ANDRADE JUNIOR

TRIBUTÁRIO. CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE SALÁRIO-EDUCAÇÃO. FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO – FNDE. ILEGITIMIDADE PASSIVA FNDE. PRECEDENTES DO STJ. RECURSO PROVIDO.

1. Trata-se de recurso interposto pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE contra sentença que julgou procedente o pedido e declarou a inexigibilidade da contribuição social sobre o salário-educação, nos moldes do art. 15 da Lei n. 9.424/96, determinando a restituição dos valores recolhidos a esse título nos cinco anos anteriores ao ajuizamento da ação, corrigidos pela Taxa SELIC desde o recolhimento indevido.

2. O recurso é próprio e tempestivo, merecendo ser conhecido.

3. A preliminar de ilegitimidade passiva deve ser acolhida. Conforme decidido por esta Turma Recursal em sessão recente (22/10/2020), nos autos n. 1013077-69.2020.4.01.3500, da Relatoria do Juiz Federal José Godinho Filho, a quem peço vênia para transcrever os fundamentos então aduzidos:

“4. Conforme entendimento firmado pela Primeira Seção do colendo Superior Tribunal de Justiça no julgamento do EREsp 1.619.954/SC, os serviços sociais autônomos não possuem legitimidade para constarem no polo passivo de ações judiciais em que são partes o contribuinte e o/a INSS/União Federal e nas quais se discutem a relação jurídico-tributária e a repetição de indébito, porquanto aqueles (os serviços sociais) são meros destinatários de subvenção econômica. (EREsp 1619954/SC, Rel. Ministro GURGEL DE FARIA, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 10/04/2019, DJe 16/04/2019)

5. Por essa razão, firmou o STJ o novel entendimento de que esse mesmo raciocínio aplica-se à hipótese dos autos, em que se discute a legitimidade passiva do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação para figurar no polo passivo de ação declaratória de inexigibilidade de contribuição para o salário-educação e se busca a repetição do indébito (AgInt no REsp 1703410/RS, Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 28/04/2020, DJe 04/05/2020).

PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. CONTRIBUIÇÃO DE TERCEIROS. SALÁRIO-EDUCAÇÃO. FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (FNDE). ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM. UNIÃO. EXCLUSÃO DO POLO PASSIVO. RECURSO. AUSÊNCIA. PRECLUSÃO.

1. Aos recursos interpostos com fundamento no CPC/2015 (relativos a decisões publicadas a partir de 18 de março de 2016) serão exigidos os requisitos de admissibilidade recursal na forma do novo CPC (Enunciado n. 3 do Plenário do STJ).

2. A Primeira Seção do colendo Superior Tribunal de Justiça, no julgamento do EREsp 1.619.954/SC, decidiu pela inexistência de legitimidade das entidades que recebem subvenção econômica para figurarem no polo passivo de ações em que se discute a relação jurídico-tributária. Esse “raciocínio acima aplica-se à hipótese dos autos em que se discute a legitimidade passiva do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação para figurar no polo passivo de ação declaratória de inexigibilidade de contribuição para o salário-educação” (AgInt no REsp 1703410/RS, Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 28/04/2020, DJe 04/05/2020).

RECURSO JEF Nº:2018.35.00.096341-2

4. Não havendo a parte ora agravante repellido oportunamente o reconhecimento, pelo Tribunal de origem, da ilegitimidade passiva ad causam da União, ocorreu o fenômeno processual da preclusão, sendo vedado o exame do tema por este Tribunal Superior.

5. “As matérias de ordem pública estão sujeitas à preclusão pro judicato, de modo que não podem ser novamente analisadas se já tiverem sido objeto de anterior manifestação jurisdicional” (AgInt no AREsp 1.435.606/PR, Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÓAS CUEVA, TERCEIRA TURMA, julgado em 30/09/2019, DJe de 04/10/2019).

6. Agravo interno desprovido.

(AgInt nos EDcl nos EDcl no REsp 1822944/MT, Rel. Ministro GURGEL DE FARIA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 14/09/2020, DJe 22/09/2020)

5. Assim, considerando a mudança da jurisprudência do STJ a respeito da ilegitimidade do FNDE para as causas em que se discute a contribuição para o salário educação, corte à qual compete a melhor interpretação da lei federal, reconheço a ilegitimidade passiva do FNDE na presente lide, onde se discute relação jurídica tributária, haja vista sua posição de mero destinatário da subvenção econômica.

6. Não conheço de pedido formulado pela parte autora visando o reconhecimento da legitimidade exclusiva da União para a restituição integral do crédito tributário, porquanto levantada a pretensão apenas em sede de contrarrazões recursais, sendo por isso vedado o exame da matéria por essa Turma Julgadora, posto que operada a preclusão da oportunidade de recorrer da sentença a quo. A esse respeito, registro que mesmo “As matérias de ordem pública estão sujeitas à preclusão pro judicato, de modo que não podem ser novamente analisadas se já tiverem sido objeto de anterior manifestação jurisdicional” (AgInt no AREsp 1.435.606/PR, Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÓAS CUEVA, TERCEIRA TURMA, julgado em 30/09/2019, DJe de 04/10/2019). Nada impede contudo, que o autor, tendo em vista a reforma parcial do julgado, proponha nova medida judicial visando exclusivamente a repetição dos valores que não foram alcançados pela sentença proferida nestes autos.

4. Assim, tem-se demonstrada a ilegitimidade passiva do FNDE, o que enseja sua exclusão da lide, devendo ser mantida a sentença de mérito do pedido relativamente à União, que não apresentou recurso.

5. Pelo exposto, DOU PROVIMENTO ao recurso para reconhecer a ilegitimidade passiva do FNDE e excluí-lo do polo passivo da ação, mantendo a sentença em seus demais termos.

6. Sem condenação em honorários advocatícios, conforme previsão do art. 55 da lei n. 9.099/95.

A C Ó R D Ã O

VISTOS, relatados e discutidos os autos, à unanimidade, ACORDAM os Juízes da Primeira Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Goiás em DAR PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do Juiz Relator.

Goiânia, 18 de março de 2021.

Juiz Federal RODRIGO NAVARRO DE OLIVEIRA

Relator

RECURSO JEF Nº:2018.35.00.096341-2

NUM. ÚNICA : 0038318-33.2018.4.01.3500

CLASSE : 71200 - RECURSO INOMINADO

OBJETO : APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO (ART. 55/6) - BENEFÍCIOS EM ESPÉCIE - PREVIDENCIÁRIO

RELATOR(A) : ALYSSON MAIA FONTENELE

ORIGEM : 16ª Vara JEF - GOIÂNIA

PROC. ORIGEM : 0038318-33.2018.4.01.3500 (2018.35.00.096341-2)

RECTE : MARCO AURELIO MUNDIM GOMIDE

ADVOGADO : GO00029455 - AMELINA MORAES DO PRADO

RECDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

#### VOTO VENCEDOR/EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. TEMPO ESPECIAL. LEI 8.213/91. ART. 57. AGENTES BIOLÓGICOS. SENTENÇA PARCIALMENTE PROCEDENTE. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

1. Trata-se de recurso inominado interposto pela parte autora, em face de sentença que julgou parcialmente procedente a pretensão vestibular para determinar ao INSS o cumprimento de obrigação de dar, consistente no pagamento de parcelas da aposentadoria por tempo de contribuição, relativas ao período de 24/07/2018 a 13/11/2018.

2. Presentes os pressupostos de admissibilidade, o recurso deve ser conhecido.

3. A sentença impugnada deve ser reformada, para também reconhecer a especialidade do período de 10/03/1986 a 31/01/2003.

4. A classificação das atividades, sob condições especiais ou a comprovação da efetiva e habitual exposição do segurado aos agentes nocivos, para fins de aposentadoria especial, é definida pela legislação previdenciária, então em vigor (Decreto n. 53.831, de 25/03/64; Decreto nº 83.080, de 24/01/79; Lei nº 8.213/91, de 24/07/91; Lei 9.032/95, de 29/04/95; Decreto 2.172, de 05/03/97, e Decreto nº 3.048, de 06/05/99).

5. Relativamente à aferição dos períodos laborados com exposição a agentes físicos, químicos ou biológicos, a Turma Nacional de Uniformização – TNU firmou a seguinte tese, por ocasião do recente julgamento do PEDILEF 0535340-90.2017.4.05.8013, em 27/11/2018:

a) na apreciação da pretensão a respeito do reconhecimento de período especial por exposição a agentes físicos, químicos ou biológicos, deve-se aplicar a legislação vigente por ocasião do exercício da respectiva atividade, ou seja, os anexos aos Decretos nº 53.831/64 e nº 83.080/79 (até 5/3/1997) e, a partir de 6/3/1997, o disposto no Decreto nº 2.172/97 e no Decreto nº 3.048/99;

b) a exposição aos agentes químicos previstos no Anexo 11 da NR-15 deve ser analisada levando-se em conta os limites de tolerância previstos na referida norma;

c) a exposição aos agentes químicos e biológicos previstos no Anexo 13 e 14 da NR-15 deve ser analisada levando-se em conta apenas sua presença no ambiente de trabalho do segurado, em atenção aos critérios previstos nessa norma.

6. Na hipótese dos autos, nos é dado observar que os agentes biológicos a que a parte autora esteve exposta encontram-se devidamente contemplada no Anexo 14 da referida NR-15, com insalubridade a ser aferida por avaliação qualitativa. Restou, assim, comprovado o exercício de atividade em condições especiais, que prejudiquem a saúde ou a integridade física, no período de 10/03/1986 a 31/01/2003.

7. Verifica-se, por meio do Perfil Profissiográfico Previdenciário, o exercício de atividade na função de agrimensor e técnico industrial na Saneago, com exposição aos agentes biológicos decorrentes dos trabalhos em galerias, fossas e tanques de esgoto (microorganismos, parasitas infecciosos vivos e sua toxinas). Insta salientar, que, no formulário colacionado aos autos, constam as informações referentes aos responsáveis técnicos pelos registros ambientais, Silvino Antônio Batista - CREA 2616/D e Paulo Wharton Negri.

8. Para que seja considerado regular, o PPP deve apresentar as seguintes informações básicas: a) dados administrativos da empresa e do trabalhador; b) registros ambientais; c) resultados de monitoração biológica, quando exigível; d) dados referentes EPC (para o período posterior a 13/10/1996) e EPI (para o período posterior a 03/12/1998), se for o caso; e) responsável (is) pelas informações (Responsável Técnico habilitado, com registro no CREA, tratando-se de engenheiro de segurança do trabalho, ou CRM, no caso de médico do trabalho; f) assinatura do representante legal da empresa ou seu preposto.

9. No que tange ao formulário PPP, o campo de referido documento dedicado à enumeração dos agentes agressivos pressupõe, logicamente, a exposição de modo habitual e permanente aos fatores de risco nele indicados. Corroborando o entendimento esposado, o anexo 15 da Instrução Normativa 45 INSS/PRES, de 06.08.2010, o qual traz o modelo de PPP a ser utilizado, bem como as instruções de seu preenchimento, em nenhum momento exige expressa menção acerca da habitualidade da exposição do agente nocivo.

10. *“O fato de a empresa fornecer ao empregado Equipamento de Proteção Individual - EPI não afasta, por si só, o direito ao benefício de aposentadoria com a contagem de tempo especial, devendo ser apreciado caso a caso”.* (AgRg no AREsp 342.974/RS, Rel. Ministro Humberto Martins, Segunda Turma, julgado em 15/08/2013, DJe 26/08/2013). Logo, o simples fato do formulário PPP indicar a adequação do EPI, não descaracteriza a especialidade do interregno em questão.

11. Recurso provido, em parte. Sentença reformada, para também reconhecer a especialidade do período de 10/03/1986 a 31/01/2003.

12. Sem condenação em honorários advocatícios (art. 55 da Lei n. 9.099/95).

A C Ó R D Ã O

VISTOS, relatados e discutidos os autos, por maioria, ACORDAM os Juízes da Segunda Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Estado de Goiás em DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO, nos termos do voto do Juiz Fausto Mendanha Gonzaga. Vencido o Juiz Relator.

Goiânia, 11/02/2021

<<Juiz\_Assinatura>>

Juiz Federal FAUSTO MENDANHA GONZAGA  
Relator p/ acórdão

RECURSO JEF Nº:2018.35.00.096341-2  
 NUM. ÚNICA : 0038318-33.2018.4.01.3500  
 CLASSE : 71200 - RECURSO INOMINADO  
 OBJETO : APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO (ART. 55/6) - BENEFÍCIOS EM ESPÉCIE - PREVIDENCIÁRIO  
 RELATOR(A) : ALYSSON MAIA FONTENELE  
 ORIGEM : 16ª Vara JEF - GOIÂNIA  
 PROC. ORIGEM : 0038318-33.2018.4.01.3500 (2018.35.00.096341-2)  
 RECTE : MARCO AURELIO MUNDIM GOMIDE  
 ADVOGADO : GO00029455 - AMELINA MORAES DO PRADO  
 RECDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

#### VOTO VENCIDO

1. Trata-se de recurso interposto pela parte autora contra sentença que julgou procedente em parte o pedido inicial, para tão-somente determinar ao INSS o cumprimento de obrigação de dar, consistente no pagamento de prestações previdenciárias relativas ao período de 24/07/2018 a 13/11/2018, conforme tempo de contribuição reconhecido na fundamentação desta sentença.
  2. A parte autora alega o STF já afirmou que o EPI eficaz não é capaz de eliminar de forma completa o risco da contaminação pelos agentes biológicos, haja vista que o recorrente trabalhava como técnico industrial, sendo que corria o risco de contração de doenças. Desse modo, sustenta que não importa se há ou não informação no PPP acerca da eficácia do EPI, bem como a exposição ao agente nocivo não precisa ser durante todo o período de trabalho. Por fim, alega o recorrente que na certidão acostada aos autos do Instituto Federal de Goiás consta que o recorrente teve as despesas custeadas pela União, e que há entendimento permitindo o cômputo do tempo de serviço para os alunos aprendizes de escolas equiparadas. Requer a reforma da sentença e a procedência dos pedidos.
  3. No caso em exame, o autor pretende a concessão de aposentadoria por tempo de contribuição com a contagem diferenciada de labor exercido no período de 10/03/1986 a 31/01/2003, bem como o cômputo, de forma comum, de período na condição de "aluno-aprendiz".
  4. Quanto ao período de trabalho até 28/04/1995, exercido na função de agrimensor constante na CTPS e PPP, não é possível o cômputo diferenciado do tempo de contribuição, uma vez que não há o devido enquadramento dessa profissão nos Decretos nº 53.831/64 e 83.080/79. Já o PPP juntado referente ao período laborado na empresa SANEAMENTO DE GOIÁS S/A (de 10/03/1986 a 31/01/2003), não está adequadamente preenchido, pois não especifica a frequência e intensidade da exposição aos agentes biológicos "microorganismos, parasitas infecciosos vivos e suas toxinas", tampouco informa se houve a utilização ou não de EPI eficaz. Nesse último ponto, importante registrar que a atividade somente pode ser considerada especial caso a exposição ocorra de forma efetiva, isto é, de forma permanente, não ocasional e nem intermitente. Desse modo, diante da ausência de elementos que comprovem a efetiva exposição a agentes nocivos, indevido é o reconhecimento como especial do período pretendido pela parte autora.
  5. Em relação ao tempo como aluno aprendiz, a sentença concluiu que *"a documentação emanada do estabelecimento de ensino técnico onde a parte autora estudou de agosto de 1980 a dezembro de 1983 não atesta a existência de pagamentos decorrentes da execução de trabalhos inerentes ao curso por ela frequentado, tendo por intuito prover encomendas de terceiros. Donde a inviabilidade de incluir na contagem esse período para efeitos previdenciários."*
  6. Assim, somados todos os períodos de tempo comum, a parte autora totaliza 35 anos, 02 meses e 1 dia de contribuição, tempo suficiente para a concessão do benefício.
  7. Recurso da parte autora a que se nega provimento. Sentença mantida.
  8. Fica a parte autora condenada ao pagamento de honorários advocatícios ora fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa (art. 85, §§1º, 2º e 11 do CPC), cuja exigibilidade fica suspensa em virtude da concessão da gratuidade da justiça (art. 98, §3º do CPC).
  9. É como voto.
- GOIÂNIA (GO), 27 de fevereiro de 2021.  
 ALYSSON MAIA FONTENELE  
 Juiz Federal



---

---

## Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

---

---

### Seção Judiciária de Goiás

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 53

Disponibilização: 24/03/2021

**Vara Única e JEF Adjunto Cível e Criminal - SJGO / SSJ de Formosa**

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE FORMOSA-1ª VARA - FORMOSA

Juiz Titular	:	DR. EDUARDO LUIZ ROCHA CUBAS
Juiz Substit.	:	DR. THADEU JOSÉ PIRAGIBE AFONSO
Dir. Secret.	:	MARCOS PAULO MACÉDO CHAVES

EXPEDIENTE DO DIA 23 DE MARÇO DE 2021

Atos do Exmo.	:	DR. THADEU JOSÉ PIRAGIBE AFONSO
---------------	---	---------------------------------

AUTOS COM ATO ORDINATÓRIO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 2213-10.2016.4.01.3506  
2213-10.2016.4.01.3506 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	KANEIYOSHI MIURA
ADVOGADO	:	GO00032226 - MIRON PAULA BATISTA
ADVOGADO	:	GO00041285 - RUTH KENIA BARBOSA BATISTA
ADVOGADO	:	GO00055796 - ISABELA LURY MIURA DOS SANTOS
ADVOGADO	:	GO00033311 - MARLON RODRIGUES DE ALMEIDA
ADVOGADO	:	GO00044898 - OUCYMAR ANTUNES FERREIRA JUNIOR
REU	:	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

De ordem do MM Juiz Federal da Subseção Judiciária de Formosa, desarquivem-se os autos, concedendo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias.

Numeração única: 2214-92.2016.4.01.3506  
2214-92.2016.4.01.3506 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	YUUKO MIURA
ADVOGADO	:	GO00032226 - MIRON PAULA BATISTA
ADVOGADO	:	GO00041285 - RUTH KENIA BARBOSA BATISTA
ADVOGADO	:	GO00055796 - ISABELA LURY MIURA DOS SANTOS
ADVOGADO	:	GO00033311 - MARLON RODRIGUES DE ALMEIDA
ADVOGADO	:	GO00044898 - OUCYMAR ANTUNES FERREIRA JUNIOR
REU	:	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

De ordem do MM Juiz Federal da Subseção Judiciária de Formosa, desarquivem-se os autos, concedendo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias.

Numeração única: 1697-63.2011.4.01.3506  
1697-63.2011.4.01.3506 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	JUDITH ALVES DE JESUS
ADVOGADO	:	GO00029559 - ELCY MENDES BORGES
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

De ordem do MM Juiz Federal da Subseção Judiciária de Formosa, intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre o cumprimento integral da sentença. Nada sendo requerido ou informado, os autos serão arquivados.

Numeração única: 1829-23.2011.4.01.3506  
1829-23.2011.4.01.3506 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	MARIA CAMPOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO	:	DF00044321 - DANIEL FREITAS DE SOUSA
ADVOGADO	:	GO00029008 - RODRIGO RAFAEL CABRELLI SILVA
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

De ordem do MM Juiz Federal da Subseção Judiciária de Formosa, intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre o cumprimento integral da sentença. Nada sendo requerido ou informado, os autos serão arquivados.

Numeração única: 1216-32.2013.4.01.3506

1216-32.2013.4.01.3506 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	LEONIDIA JOSE DA COSTA E OUTROS
ADVOGADO	:	GO00003632 - PAULO ANTONIO DA SILVA
ADVOGADO	:	GO00033717 - NILSON RIBEIRO DOS SANTOS
REU	:	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

De ordem do MM Juiz Federal da Subseção Judiciária de Formosa, intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre o cumprimento integral da sentença. Nada sendo requerido ou informado, os autos serão arquivados.

Numeração única: 122-15.2014.4.01.3506

122-15.2014.4.01.3506 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	MARIA ELZA RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO	:	GO00016913 - MARCO AURELIO BASSO DE MATOS AZEVEDO
ADVOGADO	:	GO00006865 - JOAO BATISTA DE MATOS AZEVEDO
REU	:	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

De ordem do MM Juiz Federal da Subseção Judiciária de Formosa, intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre o cumprimento integral da sentença. Nada sendo requerido ou informado, os autos serão arquivados.

Numeração única: 610-67.2014.4.01.3506

610-67.2014.4.01.3506 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	DOMINGAS DE BRITO GALVAO
ADVOGADO	:	GO00034301 - JOSE DIOLINO DE OLIVEIRA KOEHLER
REU	:	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

De ordem do MM Juiz Federal da Subseção Judiciária de Formosa, intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre o cumprimento integral da sentença. Nada sendo requerido ou informado, os autos serão arquivados.

Numeração única: 763-03.2014.4.01.3506

763-03.2014.4.01.3506 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	TATIANI MONIK CANDIDO FLORENCIO
ADVOGADO	:	GO00016913 - MARCO AURELIO BASSO DE MATOS AZEVEDO
ADVOGADO	:	GO00006865 - JOAO BATISTA DE MATOS AZEVEDO
REU	:	ANA CAROLINA, FILHA DE MARCIO ALEXSANDRO PEREIRA
REU	:	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

De ordem do MM Juiz Federal da Subseção Judiciária de Formosa, intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre o cumprimento integral da sentença. Nada sendo requerido ou informado, os autos serão arquivados.

Numeração única: 1372-83.2014.4.01.3506

1372-83.2014.4.01.3506 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	NELCINDO BATISTA DE SOUZA
ADVOGADO	:	GO00028235 - ICARO ARAUJO BRAGA
REU	:	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

De ordem do MM Juiz Federal da Subseção Judiciária de Formosa, intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre o cumprimento integral da sentença. Nada sendo requerido ou informado, os autos serão arquivados.

Numeração única: 1963-45.2014.4.01.3506

1963-45.2014.4.01.3506 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	DOMINGAS BARBOSA DOS SANTOS
ADVOGADO	:	GO00016913 - MARCO AURELIO BASSO DE MATOS AZEVEDO

ADVOGADO	:	GO00006865 - JOAO BATISTA DE MATOS AZEVEDO
REU	:	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

De ordem do MM Juiz Federal da Subseção Judiciária de Formosa, intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre o cumprimento integral da sentença. Nada sendo requerido ou informado, os autos serão arquivados.

Numeração única: 324-55.2015.4.01.3506

324-55.2015.4.01.3506 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	ABADIO DA SILVA
ADVOGADO	:	DF00012883 - CLEBERSON ROBERTO SILVA
ADVOGADO	:	DF00025215 - CLEITON ROBERTO SILVA
ADVOGADO	:	GO00034463 - ROCHAEL VAZ DA SILVA JUNIOR
REU	:	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

De ordem do MM Juiz Federal da Subseção Judiciária de Formosa, intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre o cumprimento integral da sentença. Nada sendo requerido ou informado, os autos serão arquivados.

Numeração única: 2267-10.2015.4.01.3506

2267-10.2015.4.01.3506 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	DORALICE PEREIRA DOURADO
ADVOGADO	:	GO00038207 - FLAVIA BEATRIZ ARAUJO DA COSTA
REU	:	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

De ordem do MM Juiz Federal da Subseção Judiciária de Formosa, intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre o cumprimento integral da sentença. Nada sendo requerido ou informado, os autos serão arquivados.

Numeração única: 2164-66.2016.4.01.3506

2164-66.2016.4.01.3506 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	JOAQUIM RIBEIRO DE QUEIROZ
ADVOGADO	:	GO00028754 - WESLEY FERREIRA MACHADO
REU	:	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

De ordem do MM Juiz Federal da Subseção Judiciária de Formosa, intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre o cumprimento integral da sentença. Nada sendo requerido ou informado, os autos serão arquivados.

Numeração única: 2334-38.2016.4.01.3506

2334-38.2016.4.01.3506 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	JOSAFÁ ALVES CALISTO
ADVOGADO	:	GO00035261 - ADEMILTON GABRIEL DA SILVA
ADVOGADO	:	GO00043356 - CRISTINA GABRIEL DA SILVA
REU	:	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

De ordem do MM Juiz Federal da Subseção Judiciária de Formosa, intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre o cumprimento integral da sentença. Nada sendo requerido ou informado, os autos serão arquivados.

Numeração única: 2513-69.2016.4.01.3506

2513-69.2016.4.01.3506 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	LAIANE GONCALVES BARBOSA
ADVOGADO	:	GO00039120 - JULIANA ALVES RIBEIRO
REU	:	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

De ordem do MM Juiz Federal da Subseção Judiciária de Formosa, intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre o cumprimento integral da sentença. Nada sendo requerido ou informado, os autos serão arquivados.

Numeração única: 2822-90.2016.4.01.3506

2822-90.2016.4.01.3506 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	MARIA DE LOURDES VILELA RODRIGUES
ADVOGADO	:	GO00028443 - KARINA PEREIRA GOUBETTI XAVIER
REU	:	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

De ordem do MM Juiz Federal da Subseção Judiciária de Formosa, intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre o cumprimento integral da sentença. Nada sendo requerido ou informado, os autos serão arquivados.

Numeração única: 84-95.2017.4.01.3506

84-95.2017.4.01.3506 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	LUANA JOSEFA PEREIRA CEZAR DOS SANTOS
ADVOGADO	:	DF00015250 - ELISANGELA TATIANE SILVA
REU	:	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

De ordem do MM Juiz Federal da Subseção Judiciária de Formosa, intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre o cumprimento integral da sentença. Nada sendo requerido ou informado, os autos serão arquivados.

Numeração única: 709-32.2017.4.01.3506

709-32.2017.4.01.3506 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	DARCI BIATO DOS SANTOS
ADVOGADO	:	GO00031437 - RICARDO DI MANOEL CAIADO
ADVOGADO	:	GO00039459 - RENATA ELIAS SILVA
ADVOGADO	:	GO00030669 - JOSSERRAND MASSIMO VOLPON
REU	:	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

De ordem do MM Juiz Federal da Subseção Judiciária de Formosa, intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre o cumprimento integral da sentença. Nada sendo requerido ou informado, os autos serão arquivados.

Numeração única: 722-80.2016.4.01.3501

722-80.2016.4.01.3501 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	MARIA NEUSA DIONISIO CARDOSO
ADVOGADO	:	MG00118237 - WANDERSON FARIAS DE CAMARGOS
REU	:	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

De ordem do MM Juiz Federal da Subseção Judiciária de Formosa, intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre o cumprimento integral da sentença. Nada sendo requerido ou informado, os autos serão arquivados.

Numeração única: 870-42.2017.4.01.3506

870-42.2017.4.01.3506 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	JOAO CARDOSO DOS SANTOS
ADVOGADO	:	GO00028754 - WESLEY FERREIRA MACHADO
REU	:	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

De ordem do MM Juiz Federal da Subseção Judiciária de Formosa, intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre o cumprimento integral da sentença. Nada sendo requerido ou informado, os autos serão arquivados.

Numeração única: 1525-14.2017.4.01.3506

1525-14.2017.4.01.3506 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	AMANDA GONCALVES DE BARROS
ADVOGADO	:	GO00039399 - ELIENE RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO	:	GO00033717 - NILSON RIBEIRO DOS SANTOS
REU	:	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

De ordem do MM Juiz Federal da Subseção Judiciária de Formosa, intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre o cumprimento integral da sentença. Nada sendo requerido ou informado, os autos serão arquivados.

Numeração única: 2342-78.2017.4.01.3506

2342-78.2017.4.01.3506 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	FELISBERTO NOGUEIRA MUNIZ
ADVOGADO	:	GO00028754 - WESLEY FERREIRA MACHADO
REU	:	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

De ordem do MM Juiz Federal da Subseção Judiciária de Formosa, intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre o cumprimento integral da sentença. Nada sendo requerido ou informado, os autos serão arquivados.

Numeração única: 2440-63.2017.4.01.3506

2440-63.2017.4.01.3506 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	ODILIA MARQUES DE LIMA
ADVOGADO	:	GO00028754 - WESLEY FERREIRA MACHADO
REU	:	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

De ordem do MM Juiz Federal da Subseção Judiciária de Formosa, intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre o cumprimento integral da sentença. Nada sendo requerido ou informado, os autos serão arquivados.

Numeração única: 2640-70.2017.4.01.3506

2640-70.2017.4.01.3506 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	JOAO SILVA MIRANDA FILHO
ADVOGADO	:	GO00029481 - VAGNER FEITOSA DE OLIVEIRA
REU	:	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

De ordem do MM Juiz Federal da Subseção Judiciária de Formosa, intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre o cumprimento integral da sentença. Nada sendo requerido ou informado, os autos serão arquivados.

Numeração única: 2749-84.2017.4.01.3506

2749-84.2017.4.01.3506 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	VANDERLEI DE OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO	:	GO00028754 - WESLEY FERREIRA MACHADO
REU	:	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

De ordem do MM Juiz Federal da Subseção Judiciária de Formosa, intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre o cumprimento integral da sentença. Nada sendo requerido ou informado, os autos serão arquivados.

Numeração única: 3270-29.2017.4.01.3506

3270-29.2017.4.01.3506 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	ALMERINDA SERAFIM DA CONCEICAO
ADVOGADO	:	GO00039399 - ELIENE RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO	:	GO00033717 - NILSON RIBEIRO DOS SANTOS
REU	:	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

De ordem do MM Juiz Federal da Subseção Judiciária de Formosa, intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre o cumprimento integral da sentença. Nada sendo requerido ou informado, os autos serão arquivados.

Numeração única: 3310-11.2017.4.01.3506

3310-11.2017.4.01.3506 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	MIGUEL FERREIRA MORAES
ADVOGADO	:	GO00040659 - BRUNO PEREIRA DOS SANTOS
REU	:	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

De ordem do MM Juiz Federal da Subseção Judiciária de Formosa, intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre o cumprimento integral da sentença. Nada sendo requerido ou informado, os autos serão arquivados.

Numeração única: 80-24.2018.4.01.3506

80-24.2018.4.01.3506 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	JOSE DOS SANTOS
ADVOGADO	:	DF00030579 - JOSE ABEL DO NASCIMENTO DIAS
ADVOGADO	:	DF00030525 - GILBERTO CONCEICAO DO AMARAL
REU	:	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

De ordem do MM Juiz Federal da Subseção Judiciária de Formosa, intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre o cumprimento integral da sentença. Nada sendo requerido ou informado, os autos serão arquivados.

Numeração única: 682-15.2018.4.01.3506

682-15.2018.4.01.3506 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	ILDEMAR ALVES DE ATAIDE
ADVOGADO	:	GO00018253 - WELLINGTON BRASIL TEIXEIRA ORNELAS
REU	:	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

De ordem do MM Juiz Federal da Subseção Judiciária de Formosa, intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre o cumprimento integral da sentença. Nada sendo requerido ou informado, os autos serão arquivados.

Numeração única: 850-17.2018.4.01.3506

850-17.2018.4.01.3506 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	ANISIO GONCALVES DE JESUS
ADVOGADO	:	GO00028235 - ICARO ARAUJO BRAGA
ADVOGADO	:	GO00049260 - BARBARA SANTOS MELO
REU	:	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

De ordem do MM Juiz Federal da Subseção Judiciária de Formosa, intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre o cumprimento integral da sentença. Nada sendo requerido ou informado, os autos serão arquivados.

Numeração única: 2331-15.2018.4.01.3506

2331-15.2018.4.01.3506 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	ELI ALVES LIMA
ADVOGADO	:	DF00019744 - JOVANKA BAPTISTA DA SILVA
REU	:	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

De ordem do MM Juiz Federal da Subseção Judiciária de Formosa, intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre o cumprimento integral da sentença. Nada sendo requerido ou informado, os autos serão arquivados.

Numeração única: 3887-52.2018.4.01.3506

3887-52.2018.4.01.3506 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	MESSIAS JOSE GOMES
ADVOGADO	:	DF00041700 - JOAO PAULO ORNELAS FREITAS
REU	:	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

De ordem do MM Juiz Federal da Subseção Judiciária de Formosa, intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre o cumprimento integral da sentença. Nada sendo requerido ou informado, os autos serão arquivados.

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE FORMOSA-1ª VARA - FORMOSA

Juiz Titular	: DR. EDUARDO LUIZ ROCHA CUBAS
Juiz Substit.	: DR. THADEU JOSÉ PIRAGIBE AFONSO
Dir. Secret.	: MARCOS PAULO MACÉDO CHAVES

EXPEDIENTE DO DIA 23 DE MARÇO DE 2021

Atos do Exmo.	: DR. THADEU JOSÉ PIRAGIBE AFONSO
---------------	-----------------------------------

AUTOS COM SENTENÇA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 334-94.2018.4.01.3506  
334-94.2018.4.01.3506 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS

EXQTE	: CEF - CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	: DF00019468 - FREDERICO SOARES DE ALVARENGA
ADVOGADO	: DF00025505 - DAYANNA BARREIRA DE OLIVEIRA DOS REIS VELEZ
ADVOGADO	: DF00017348 - ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: GO00038346 - ULYSSES ORTIZ
ADVOGADO	: SP00186327 - EDER PESSOA DA COSTA
ADVOGADO	: DF00018461 - MARILIA REGUEIRA DIAS
ADVOGADO	: DF00058719 - ANTONIETA DA CONCEICAO COSTA
EXCDO	: WK TRANSPORTADORA LTDA - ME

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(...) pertinente a insurgência da embargante quanto à contradição verificada no dispositivo que condenou a parte requerida no pagamento de valor atualizado pela Taxa Selic, quando o correto deveria ser conforme o contrato celebrado entre as partes. Assim, dou provimento aos os embargos de declaração opostos para sanar contradição da sentença retificando o primeiro parágrafo do dispositivo para constar que a atualização da dívida deverá ser calculada conforme contratuais. encargos Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Numeração única: 884-60.2016.4.01.3506  
884-60.2016.4.01.3506 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS

AUTOR	: MARIA ZILMA DE SOUZA LIMA
ADVOGADO	: DF00025128 - EDIMAR EUSTAQUIO MUNDIM BAESSE
REU	: CARTORIO DO PRIMEIRO SERVICO NOTARIAL E REGISTRAL DA COMARCA DE PLANALTINA - GO
REU	: VALMIR MACHADO DE SOUZA
REU	: WANDRESON DE SOUZA LIMA SILVA
REU	: GIZGELTA MUNDIM RAMOS DE SOUZA
REU	: CEF - CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	: GO00035180 - WALBER AUGUSTO GUALBERTO DE BRITO
ADVOGADO	: DF00043986 - GUSTAVO DAL BOSCO
ADVOGADO	: RS00001405 - DAL BOSCO ADVOGADOS
ADVOGADO	: DF00025128 - EDIMAR EUSTAQUIO MUNDIM BAESSE
ADVOGADO	: RJ00133855 - ADRIANA RIBEIRO DOS SANTOS LIMA
ADVOGADO	: DF00052672 - PATRICIA FREYER
ADVOGADO	: DF00010116 - BALBINO GONCALVES DE LIMA
ADVOGADO	: GO00031076 - ANDERSON VAN GUALBERTO DE MENDONCA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(...) JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito, com base no artigo 485, inciso IV, do CPC. Condeno a parte autora no pagamento das custas e honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% do valor da causa, suspensa a execução em razão da assistência judiciária, que ora defiro. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Numeração única: 924-13.2014.4.01.3506  
924-13.2014.4.01.3506 MONITORIA

AUTOR	: CEF - CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	: DF00025505 - DAYANNA BARREIRA DE OLIVEIRA DOS REIS VELEZ
ADVOGADO	: DF00019468 - FREDERICO SOARES DE ALVARENGA



ADVOGADO	:	DF00022197 - SERGIO MEIRELLES BASTOS
ADVOGADO	:	DF00017348 - ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	:	DF0001640A - SAMIR NACIM FRANCISCO
RÉU	:	DOMINGOS TEIXEIRA DE SOUSA
ADVOGADO	:	AP0001552A - ALCEU ALENCAR DE SOUZA
ADVOGADO	:	AP0001553A - LUCIANA DA COSTA QUARESMA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(...) dou provimento aos os embargos de declaração opostos para sanar erro material da sentença retificando o primeiro parágrafo do relatório nos seguintes termos: Onde se lê: "A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF ingressou com a presente monitória em desfavor de ELIESLEY DA SILVA SOUSA, ..." Leia-se: "A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF ingressou com a presente monitória em desfavor de DOMINGOS TEIXEIRA DE SOUSA, ..." No mais, mantenho incólume o restante da sentença. Publique-se Registre-se. Intimem-se.

Numeração única: 2804-06.2015.4.01.3506  
2804-06.2015.4.01.3506 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS

AUTOR	:	JEFERSON PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	:	GO00034861 - DANIEL DE MAGALHAES NORONHA
REU	:	IURY GAGARIN ALCANTARA
REU	:	ANDERSON DIAS CAMPOS
REU	:	CEF - CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	:	DF00025505 - DAYANNA BARREIRA DE OLIVEIRA DOS REIS VELEZ
ADVOGADO	:	DF00019468 - FREDERICO SOARES DE ALVARENGA
ADVOGADO	:	DF00043986 - GUSTAVO DAL BOSCO
ADVOGADO	:	DF00034693 - LUIS GUSTAVO SILVEIRA RIBEIRO
ADVOGADO	:	DF00052672 - PATRICIA FREYER
PROCUR	:	DF0010803E - FERNANDO MARCUS FERNANDES FERREIRA
PROCUR	:	GO00020335 - VALDEMAR ALVES DE SOUZA CAMACHO JUNIOR
ADVOGADO	:	DF00016721 - DANIELA ALVES CRUZ DE CARVALHO
ADVOGADO	:	DF00017348 - ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	:	GO00038346 - ULYSSES ORTIZ
PROCUR	:	DF00046694 - ARYADNE RIBEIRO DE AMORIM
PROCUR	:	DF00034323 - ALEXANDRE DANILLO SOARES
ADVOGADO	:	GO00034702 - ALEXANDRE DANILLO SOARES
ADVOGADO	:	DF00018661 - CLARISSA COELHO SARAIVA DE ALVES RODRIGUES

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(...) pertinente a insurgência da embargante quanto à omissão. Assim, dou provimento aos os embargos de declaração opostos para, de forma a sanar omissão da sentença, conceder ao embargante a concessão da assistência judiciária gratuita. Publique-se Registre-se. Intimem-se.

Numeração única: 2930-85.2017.4.01.3506  
2930-85.2017.4.01.3506 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)

AUTOR	:	DEISE DA SILVA BARROS
ADVOGADO	:	DF00030187 - FÁBIO TIBIRIÇÁ DO VALE BARBOSA
ADVOGADO	:	DF00051616 - IVANE INES MAURISENZ
REU	:	CEF - CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	:	DF00025505 - DAYANNA BARREIRA DE OLIVEIRA DOS REIS VELEZ
ADVOGADO	:	DF00019468 - FREDERICO SOARES DE ALVARENGA
ADVOGADO	:	DF00017348 - ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	:	GO00038346 - ULYSSES ORTIZ
ADVOGADO	:	DF00018661 - CLARISSA COELHO SARAIVA DE ALVES RODRIGUES

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(...) rejeito as preliminares arguidas e, no mérito, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, nos termos do artigo 487, inciso I, do CPC. Condeno a parte autora a pagar as custas processuais e os honorários em favor da CEF, os quais fixo em 10% sobre o valor da causa, a ser devidamente atualizada pelo IPCA-e a contar do ajuizamento da ação, tudo conforme artigo 85 do CPC. Fica suspensa a exigibilidade da cobrança diante da concessão do benefício da gratuidade de justiça. Oficie-se o Relator do Agravo de Instrumento interposto, conforme informação às fls. 70/77. Oportunamente, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se e intimem-se.

Juiz Titular	:	DR. EDUARDO LUIZ ROCHA CUBAS
Juiz Substit.	:	DR. THADEU JOSÉ PIRAGIBE AFONSO
Dir. Secret.	:	MARCOS PAULO MACÉDO CHAVES

EXPEDIENTE DO DIA 23 DE MARÇO DE 2021

Atos do Exmo.	:	DR. EDUARDO LUIZ ROCHA CUBAS
---------------	---	------------------------------

AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 6524-20.2011.4.01.3506  
6524-20.2011.4.01.3506 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

EXQTE	:	MARIA APARECIDA DA SILVA
ADVOGADO	:	GO0028443A - KARINA PEREIRA GOUBETTI XAVIER
ADVOGADO	:	GO00029752 - EDIMUNDO DA SILVA BORGES JUNIOR
EXCDO	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Tendo em vista o ofício da CEF de fl. 197, intime-se a parte autora para B requerer o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Nada sendo requerido. arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Intime-se. Cumpra-se

Numeração única: 5262-35.2011.4.01.3506  
5262-35.2011.4.01.3506 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO

AUTOR	:	JUVERCINA CANDIDO FLORENCIO
ADVOGADO	:	GO00016913 - MARCO AURELIO BASSO DE MATOS AZEVEDO
ADVOGADO	:	GO00006865 - JOAO BATISTA DE MATOS AZEVEDO
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Considerando o trânsito em julgado do acórdão (fl. 142), bem como a devolução dos autos pelo Tribunal Regional Federal da 1º Região, intemem-se as partes para requerer o que entenderem de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Sem requerimento, archive-se. Havendo peticionamento, voltem cls. Para análise de eventual necessidade de digitalização.

Numeração única: 2940-03.2015.4.01.3506  
2940-03.2015.4.01.3506 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

EXQTE	:	MILTON MANOEL DOS SANTOS
ADVOGADO	:	GO00016913 - MARCO AURELIO BASSO DE MATOS AZEVEDO
ADVOGADO	:	GO00006865 - JOAO BATISTA DE MATOS AZEVEDO
EXCDO	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Fl. 207. Desarquivem-se os autos, conforme requerido, concedendo-se vistas dos autos ao subscritor de fl. 207 pelo prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 107, II do CPC e art. 7º, XVI da Lei 8.906/1994. Transcorrido o prazo, nada sendo requerido, devolvam-se os autos ao arquivo.